

ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

**TERMO DE CONTRATO Nº 305/2023/CPL.**

Termo de Contrato nº 305/2023/CPL Ref.: Pregão Eletrônico nº 017/2023-SRP, Conforme Especificações e Quantidades do Termo de Referência, Entre Si Celebram o Município de Viseu por Intermédio da Secretaria Municipal Administração e a Empresa SOFTCOMP - Comercio e Serviços Informática Ltda.

O MUNICIPIO DE VISEU, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, CNPJ nº 04.873.618/0001-17, com sede na Rua Dr. Lauro Sodré, s/nº, Centro, Viseu/Pará, representada legalmente pelo excelentíssimo Prefeito Municipal Sr. Cristiano Dutra Vale, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 2133957 PC/PA e CPF nº 330.964.732-34, residente e domiciliado na Rua Oito de Maio, s/nº, 68.620-000, Viseu/PA, em Convivência com a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, sediada na Travessa Cônego Miguel, s/nº, Centro, 68.620-000, Viseu/Pará, neste ato representado pelo legalmente pelo Secretário Municipal de Administração, o Sr. Edilton Tavares Mendes, brasileiro, solteiro, funcionário público municipal, portador da Cédula de Identidade nº 5460596 e CPF nº 881.200.072-04, residente e domiciliado na Travessa Coronel Antônio Pedro, 352, Centro, 68.620-000, Viseu/PA, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a empresa SOFTCOMP - COMERCIO E SERVICOS INFORMATICA LTDA, CNPJ nº: 10.378.838/0001-77, Endereço: Rua Joaquim Costa, 143, Centro, 68.700-160, Capanema/PA. Telefone: (91) 3462-4401 / 9198213-3424. E-mail: softcomp@hotmail.com Representante Legal: Sr. Valcemi Conceição Martins, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00068466898 DETRAN/PA e CPF Nº 632.879.442-00, residente e domiciliado na Travessa Bom Jardim, 200, D. João VI, 68.701-060, Capanema/PA, na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente Contrato, decorrente do da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 017/2023, para o Registro de Preços com base na Lei nº 10.520/02, Decreto nº 5.450/05, Lei nº 8.666/93 e Decreto nº 3.931/01, doravante denominado, nos termos e sujeitas as partes às normas da Lei nº 10.520/2002 e da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, à legislação específica e normas regulamentares, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente o Fornecimento de peças de reposição e serviço de instalação e manutenção de equipamento de refrigeração e ar-condicionado para atender as Secretarias que compõem a esfera administrativa do Município de Viseu/PA. Conforme especificações e quantitativos a seguir discriminados, em conformidade com os anexos constantes do EDITAL e Ata de Registro de Preços:

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO E DO VALOR**

2.1. A presente contratação decorreu do Sistema de Registro de Preços realizado mediante licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 017/2023-SRP.

ESTADO DO PARÁ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

2.2. O valor estimado do presente Contrato é de **R\$ 166.069,50** (Cento e sessenta e seis mil sessenta e nove reais e cinquenta centavos), em conformidade com a ARP assinada pela CONTRATADA, conforme quadro abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                                     | MARCA    | QUANT. | UNID. | VAL. UNITÁRIO | VAL. TOTAL    |
|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|--------|-------|---------------|---------------|
| 0003 | CAPACITOR 1, 5MFD X 380V/TERMINAL - 9.000, 12.000 E 18.000 BTUS                                                                               | DUGOLD   | 20     | UNID. | R\$ 29,80     | R\$ 596,00    |
| 0004 | CAPACITOR 4MFD X 380V/TERMINAL CX FASE C/ TERMINAL, VENTILADOR DO CONDENSADOR. EVAPORIZADOR DE CENTRAL - 18.000, 24.000, 30.000 E 46.000 BTUS | DUGOLD   | 30     | UNID. | R\$ 33,80     | R\$ 1.014,00  |
| 0006 | CAPACITOR ALUMINIO FASE 25MFD X 380V. COM TERMINAL P/ COMPRESSOR DE CENTRAL 9.000 E 12.000 BTUS                                               | DUGOLD   | 80     | UNID. | R\$ 25,00     | R\$ 2.000,00  |
| 0007 | CAPACITOR ALUMÍNIO FASE 35MFD X 380V. COM TERMINAL P/ COMPRESSOR DE CENTRAL 12.000 BTUS                                                       | DUGOLD   | 60     | UNID. | R\$ 25,00     | R\$ 1.500,00  |
| 0008 | CAPACITOR ALUMINIO FASE 40MFD X 380V. COM TERMINAL P/ COMPRESSOR 18.000 BTUS                                                                  | DUGOLD   | 10     | UNID. | R\$ 31,80     | R\$ 318,00    |
| 0009 | CAPACITOR ALUMINIO FASE 45MFD X 380V. COM TERMINAL P/ COMPRESSOR DE CENTRAL DE 18.000 E 24.000BTUS                                            | DUGOLD   | 80     | UNID. | R\$ 31,90     | R\$ 2.552,00  |
| 0010 | CAPACITOR ELETROPOLITICO 124 X 149. 1/6 PARA FREEZER /GELADEIRA E BEBEDOURO 110V                                                              | DUGOLD   | 10     | UNID. | R\$ 42,00     | R\$ 420,00    |
| 0011 | CAPACITOR ELETROPOLITICO 145 X 175. 1/5 PARA FREEZER E BEBEDOURO 220V                                                                         | DUGOLD   | 10     | UNID. | R\$ 31,45     | R\$ 314,50    |
| 0012 | CAPACITOR ELETROPOLITICO 161X 193. 1/4 PARA GELADEIRA/FREEZER 220V                                                                            | DUGOLD   | 10     | UNID. | R\$ 49,00     | R\$ 490,00    |
| 0013 | CAPACITOR ELETROPOLITICO 270 X 327. 1/2 PARA FREEZER 450LT E BEBEDOURO 110V                                                                   | DUGOLD   | 10     | UNID. | R\$ 47,50     | R\$ 475,00    |
| 0014 | CAPACITOR ELETROPOLITICO 340 X 408. 3/4 PARA FREEZER E BEBEDOURO 110V                                                                         | DUGOLD   | 20     | UNID. | R\$ 35,30     | R\$ 706,00    |
| 0015 | CAPACITOR ELETROPOLITICO 400 X 480. 1/3 PARA FREEZER 480LT E BEBEDOURO 110V                                                                   | DUGOLD   | 20     | UNID. | R\$ 47,50     | R\$ 950,00    |
| 0016 | CAPACITOR PVC FASE 20MFD X 380V. COM TERMINAL P/ COMPRESSOR DE CENTRAL 9.000 BTUS                                                             | DUGOLD   | 50     | UNID. | R\$ 33,00     | R\$ 1.650,00  |
| 0018 | CAPILAR 0,036X3M LACRADO - COMPRESSOR                                                                                                         | LEAS     | 10     | UNID. | R\$ 23,90     | R\$ 239,00    |
| 0020 | CARGA P/ SOLDA PORTATIL 453G - MANUTENÇÃO DE CENTRAL DE AR                                                                                    | EOS      | 100    | UNID. | R\$ 51,50     | R\$ 5.150,00  |
| 0021 | COMPRESSOR ROTATIVO 12.000 BTUS TECUMSEH - CENTRAL DE AR                                                                                      | TECUMSEH | 20     | UNID. | R\$ 839,00    | R\$ 16.780,00 |

ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

|      |                                                                                |          |    |       |              |               |
|------|--------------------------------------------------------------------------------|----------|----|-------|--------------|---------------|
| 0022 | COMPRESSOR ROTATIVO 18.000 BTUS WHI - CENTRAL DE AR                            | GMCC     | 06 | UNID. | R\$ 1.153,00 | R\$ 6.918,00  |
| 0024 | COMPRESSOR ROTATIVO 9.000 BTUS TECUMSER - CENTRAL DE AR                        | TECUMSEH | 20 | UNID. | R\$ 737,00   | R\$ 14.740,00 |
| 0026 | COMPRESSOR TECUMSEH 1/2 - GELADEIRA                                            | TECUMSEH | 10 | UNID. | R\$ 1.083,00 | R\$ 10.830,00 |
| 0027 | COMPRESSOR TECUMSEH 1/3 - GELADEIRA                                            | TECUMSEH | 05 | UNID. | R\$ 876,00   | R\$ 4.380,00  |
| 0028 | COMPRESSOR TECUMSEH 1/4 - BEBEDOURO/FREEZER                                    | TECUMSEH | 10 | UNID. | R\$ 820,00   | R\$ 8.200,00  |
| 0029 | COMPRESSOR TECUMSEH 1/5 - BEBEDOURO                                            | TECUMSEH | 10 | UNID. | R\$ 720,00   | R\$ 7.200,00  |
| 0030 | COMPRESSOR TECUMSEH 1/8 - FREEZER                                              | TECUMSEH | 10 | UNID. | R\$ 848,00   | R\$ 8.480,00  |
| 0033 | CONTROLE ELETRONICO 110V BRM36B/D/E CRM30D/34F/44D - GELADEIRA                 | DUGOLD   | 10 | UNID. | R\$ 371,00   | R\$ 3.710,00  |
| 0034 | CONTROLE REMOTO UNIVERSAL SPLIT S/ BATERIA - CENTRAL DE AR                     | DUGOLD   | 10 | UNID. | R\$ 45,00    | R\$ 450,00    |
| 0039 | FUSÍVEL TERMICO BR KONS BRM 36/40/47/8 - CENTRAL DE AR                         | DUGOLD   | 20 | UNID. | R\$ 39,00    | R\$ 780,00    |
| 0040 | GAS R- 134 CILINDRO (750G); BEBEDOURO                                          | DUGOLD   | 15 | UNID. | R\$ 200,00   | R\$ 3.000,00  |
| 0041 | GAS R-134 CILINDRO (13,600KG) MRLX, GELADEIRA/FREEZER                          | DUGOLD   | 02 | UNID. | R\$ 913,00   | R\$ 1.826,00  |
| 0042 | GAS R-22 CILINDRO (13,600KG) REFR - CENTRAL DE AR                              | DUGOLD   | 10 | UNID. | R\$ 899,00   | R\$ 8.990,00  |
| 0043 | GAS R-410 CILINDRO (11,300KG); CENTRAL DE AR                                   | DUGOLD   | 15 | UNID. | R\$ 949,00   | R\$ 14.235,00 |
| 0045 | KIT SENSOR P/ CAMPO 2,7K - CENTRAL DE AR                                       | DUGOLD   | 10 | UNID. | R\$ 26,00    | R\$ 260,00    |
| 0053 | MICRO MOTOR ELCO 1/25 BIVOLT - BEBEDOURO                                       | DUGOLD   | 10 | UNID. | R\$ 150,00   | R\$ 1.500,00  |
| 0054 | MICRO MOTOR ELCO 1/40 BIVOLT - FREEZER                                         | DUGOLD   | 10 | UNID. | R\$ 129,00   | R\$ 1.290,00  |
| 0055 | MOTOR CONDENSADOR SPLIT 220V 7.000, 9.000 E 12.000 BTUS                        | TECUMSEH | 05 | UNID. | R\$ 490,00   | R\$ 2.450,00  |
| 0056 | MOTOR EVAPORADORA AR SPLIT 18.000 E 24.000 BTUS                                | TECUMSEH | 05 | UNID. | R\$ 499,00   | R\$ 2.495,00  |
| 0057 | MOTOR VENTILADOR COM HELICE PARA CONDENSADORA YORK 12.000 BTUS - CENTRAL DE AR | DUGOLD   | 10 | UNID. | R\$ 499,00   | R\$ 4.990,00  |
| 0058 | MOTOR VENTILADOR CONDENSADORA AR CONDICIONADO SPLIT                            | DUGOLD   | 10 | UNID. | R\$ 349,00   | R\$ 3.490,00  |
| 0060 | MOTOR VENTILADOR EVAPORADORA 12.000 BTUS - CENTRAL DE AR                       | DUGOLD   | 05 | UNID. | R\$ 275,00   | R\$ 1.375,00  |
| 0061 | PORCA CURTA ¾                                                                  | DUGOLD   | 10 | UNID. | R\$ 12,00    | R\$ 120,00    |
| 0062 | PORCA CURTA 1/2 PARA INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR                               | DUGOLD   | 10 | UNID. | R\$ 10,00    | R\$ 100,00    |
| 0063 | PORCA CURTA 1/4 PARA INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR                               | DUGOLD   | 20 | UNID. | R\$ 10,00    | R\$ 200,00    |
| 0064 | PORCA CURTA 3/16 PARA INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR                              | DUGOLD   | 10 | UNID. | R\$ 18,00    | R\$ 180,00    |

ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

|       |                                                      |        |     |       |            |                |
|-------|------------------------------------------------------|--------|-----|-------|------------|----------------|
| 0065  | PORCA CURTA 5/8 PARA<br>INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR  | DUGOLD | 10  | UNID. | R\$ 15,00  | R\$ 150,00     |
| 0067  | PROTETOR TERMICO PVC<br>UNIVERSAL 220 V – BEBEDOURO  | DUGOLD | 10  | UNID. | R\$ 16,00  | R\$ 160,00     |
| 0068  | RELE EMBRACO 1/3 FF11.5 110V –<br>GELADEIRA          | EOS    | 20  | UNID. | R\$ 40,00  | R\$ 800,00     |
| 0069  | RELE EMBRACO 1/4 FFB8.5 110V –<br>GELADEIRA          | EOS    | 20  | UNID. | R\$ 44,30  | R\$ 886,00     |
| 0085  | SUPORT SPLIT 400MM C –<br>CENTRAL DE AR              | DUGOLD | 100 | UNID. | R\$ 55,00  | R\$ 5.500,00   |
| 0086  | SUPORT SPLIT 400MM U –<br>CENTRAL DE AR              | DUGOLD | 100 | UNID. | R\$ 59,00  | R\$ 5.900,00   |
| 0087  | TERMOSTATO AUTOMOTIVO ROT<br>UNIVERSAL – BEBEDOURO   | DUGOLD | 10  | UNID. | R\$ 69,00  | R\$ 690,00     |
| 0088  | TERMOSTATO BRASTEMP<br>TSV2004-01P – GELADEIRA       | DUGOLD | 10  | UNID. | R\$ 90,00  | R\$ 900,00     |
| 0089  | TERMOSTATO CONSUL RC 1201-4P<br>– GELADEIRA          | DUGOLD | 10  | UNID. | R\$ 90,00  | R\$ 900,00     |
| 0092  | TERMOSTATO ELETROLUX<br>RFR4009-5 FREEZER DUPLA AÇÃO | DUGOLD | 10  | UNID. | R\$ 90,00  | R\$ 900,00     |
| 0093  | TERMOSTATO ELETROLUX<br>TSV0008-09P – GELADEIRA      | DUGOLD | 08  | UNID. | R\$ 80,00  | R\$ 640,00     |
| 0096  | TIMER DEGELO – GELADEIRA                             | DUGOLD | 10  | UNID. | R\$ 130,00 | R\$ 1.300,00   |
| TOTAL |                                                      |        |     |       |            | R\$ 166.069,50 |

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. A forma de execução será realizada mediante Nota de Empenho e/ou ordem de compra dos itens especificados.

#### CLÁUSULA QUARTA-DO PRAZO E DA ENTREGA DOS PRODUTOS

4.1. A CONTRATADA deverá entregar os produtos no prazo estabelecido na ordem de compra e/ou Nota de Empenho, no prazo de até 10 (dez) dias, após a solicitação.

4.2. Todos os custos de execução para o fornecimento, a ser recebido pela CONTRATANTE, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

4.3. Os Produtos entregues, deverão possuir validade, qualidade, lote, fabricante e estarem em perfeitas condições de funcionamento no ato da entrega.

#### CLÁUSULA QUINTA- DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1. Os produtos deverão ser entregues no horário de 08:00 as 17:00, ou conforme estipulado na Ordem de Compras e/ou Nota de Empenho.

5.2. No ato da entrega, as notas fiscais deverão ser atestadas pelo servidor responsável designado pela Secretaria Municipal ordenadora das despesas.

#### CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA Será responsável por quaisquer ônus decorrentes da execução do objeto do presente contrato, fretes, emolumentos, impostos fiscais e trabalhistas, porventura necessárias à execução do mesmo.

6.2. A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato.

6.3. A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente contrato, caso se verifiquem violação da embalagem, materiais quebrados e fora da validade.

6.4. A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e por todas as demais despesas resultantes da execução do presente contrato.

6.5. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações.

6.6. A CONTRATADA deverá manter atualizados durante toda a execução do contrato, os comprovantes de regularidade perante a previdência social, FGTS e fazenda nacional.

#### **CLÁUSULA SETIMA –DA GARANTIA DOS PRODUTOS**

7.1. Os Produtos deverão ter no mínimo de validade e garantia estipulado nas Normas da ABNT, INMETRO e demais órgãos regulamentadores, dependendo da peça e / ou acessório fornecido.

#### **CLÁUSULA OITAVA–DA VIGENCIA DO CONTRATO**

8.1. A Vigência do presente contrato será de **06/06/2023 a 06/06/2024**, contados a partir da data de sua assinatura, não podendo ser acrescido itens ao contrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Em se tratando de serviço de prestação continuada, este contrato poderá ser prorrogado pelo prazo de até 60 (sessenta meses) caso haja interesse desta administração, nos termos inciso II do art. 57 da lei nº 8666/93.

#### **CLÁUSULA NONA–DO PAGAMENTO**

9.1. A Contratante pagará à Contratada pelos itens adquiridos, até o trigésimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.

O pagamento far-se-á por meio de transferência bancária na conta do contratado.

9.3. Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida a ser reveste e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

9.4. A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei nº 4.320/64 e alterações posteriores;

9.5. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela contratante.

9.6. O pagamento será efetuado, mediante a apresentação de Nota Fiscal (depósito em Conta Corrente do fornecedor), acompanhadas:

9.6.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.

9.6.2 Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, a, Lei nº 8.036/90), através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

9.6.3 Prova de Inexistência de Débitos, através da CERTIDÃO DE DÉBITOS NEGATIVA, conforme PORTARIA/MTP Nº 667, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição.

9.6.4. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de Liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere

direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

#### **CLÁUSULA DECIMA-DO REAJUSTE**

10.1. O valor inicial cotado e contratado terá o critério de reajuste desde que retratar a variação efetiva do custo, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data da proposta até a data do adimplemento de cada parcela.

10.2. O reajuste proporciona a atualização dos valores contratados, após o interregno mínimo de um ano, contado da data da apresentação da proposta, após a adjudicação e homologação do objeto.

#### **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA-DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

11.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto do presente CONTRATO, correrão à conta dos recursos específicos consignados no **Orçamento da Prefeitura exercício de 2023.**

#### **0202 GABINETE DO PREFEITO**

04.122.0002.2.004 Manutenção do Gabinete do Prefeito

3.3.90.30.00 Material de consumo

3.3.90.39.00 Outros Serviços de terceiros pessoa jurídica

4.4.90.52.00 Equipamento e material Permanente

#### **0505 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO**

04.122.0002.2.008 Manutenção da Secretaria Municipal de Administração

06 181 0059 2.125 Manutenção do Departamento de Trânsito

3.3.90.30.00 Material de consumo

3.3.90.39.00 Outros Serviços de terceiros pessoa jurídica

4.4.90.52.00 Equipamento e material Permanente

#### **1313 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**

20 122 0002 2.075 Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura

3.3.90.30.00 Material de consumo

3.3.90.39.00 Outros Serviços de terceiros pessoa jurídica

4.4.90.52.00 Equipamento e material Permanente

#### **1818 SECRETARIA MUNICIPAL DE PESCA**

13 392 0053 2.122 Manutenção da Secretaria Municipal de Pesca

13 392 0053 2.123 Apoio ao Desenvolvimento da Piscicultura e Pesca artesanal

3.3.90.30.00 Material de consumo

3.3.90.39.00 Outros Serviços de terceiros pessoa jurídica

4.4.90.52.00 Equipamento e material Permanente

#### **1515 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA**

15 122 0002 2.085 Manutenção da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura

15 452 0017 2.086 Manutenção dos Serviços de Limpeza pública urbana e rural

3.3.90.30.00 Material de consumo

3.3.90.39.00 Outros Serviços de terceiros pessoa jurídica

4.4.90.52.00 Equipamento e material Permanente

#### **CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA-DA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 12.1. Caberá à CONTRATADA, além das obrigações previstas no edital e no Anexo I, Termo de Referência do PREGÃO ELETRÔNICO - SRP nº 017/2023.
- 12.2. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução de prestação dos serviços;
- 12.3. Responder pelos danos, perdas ou prejuízos causados diretamente à Administração da Prefeitura Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, culposa ou dolosa, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Tribunal;
- 12.4. Repassar à Secretaria Municipal de Administração, durante o período de vigência do contrato que vier a ser celebrado, todos os preços e vantagens ofertadas ao mercado, inclusive os de horário reduzido, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados na licitação;
- 12.5. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual e Municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pelas legislações vigentes, inclusive quanto aos preços praticados nesta licitação;
- 12.6. Atender prontamente quaisquer exigências do representante da Secretaria Municipal inerentes ao objeto;
- 12.7. Comunicar à Prefeitura Municipal, por meio do Protocolo, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 12.8. Emitir Notas Fiscais Eletrônicas/Faturas dos serviços efetivamente entregues, apresentando-as à Secretaria Municipal de Administração ou órgão competente, após prestação dos serviços que será conforme dias letivos mensal, discriminando no corpo da (s) mesma (s), local da prestação do serviço, o número e o objeto do contrato, bem como o tipo e a quantidade de cada produto;
- 12.9. Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e/ou encargos decorrentes da Legislação Fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da legislação Social, Previdenciária, Trabalhista e Comercial;
- 12.10. Manter preposto para representá-la administrativamente perante a Prefeitura Municipal sempre que for necessário, durante o período de vigência do contrato.

#### **CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA-DAS PENALIDADES**

- 13.1. As penalidades as quais fica sujeita a CONTRATADA, em caso de inadimplência, são as seguintes:
- 13.1. Advertência;
- 13.1.2. Multa; e
- 13.1.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
- 13.2. Esta Seção Judiciária utiliza nas aplicações de multa os seguintes parâmetros:
- 13.2.1. Nas inexecuções totais: multa indenizatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato.
- 13.2.2. Nas inexecuções parciais: multa indenizatória de no mínimo 10% (dez por cento) e no máximo 30% (trinta por cento) sobre o valor equivalente à obrigação inadimplida ou sobre o valor da adjudicação, esse último nos seguintes casos específicos:
- a) Não entrega de documentação exigida no Edital.
- b) Apresentação de declaração ou documentação falsa.

c) Não manutenção da proposta.

d) Comportamento inidôneo.

e) Realização de fraude fiscal.

13.2.3. Atrasos injustificados na execução do contrato: multa de mora diária de 0,3% (três décimos por cento), calculada à base de juros compostos, sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a 30% (trinta por cento) do valor da obrigação.

13.3. O prazo para pagamento das multas será de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da intimação.

13.4. Para efeito de aplicação de multas, o valor global corresponde ao valor descrito no presente CONTRATO.

13.5. O não cumprimento injustificado das obrigações contratuais, por parte da CONTRATADA, sujeitá-la-á, também, às penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 e art. 7º da Lei nº 10.520/02.

#### **CLÁUSULA DECIMA QUARTA-DA RESCISÃO**

14.1. A inadimplência parcial ou total, por parte da CONTRATADA, das cláusulas e condições estabelecidas no presente CONTRATO, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério da CONTRATANTE declarar rescindido o presente CONTRATO nos termos desta Cláusula e/ou aplicar as multas previstas neste CONTRATO e as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

14.2 O presente CONTRATO poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

14.3. No caso de rescisão por razões de interesse público, a CONTRATANTE enviará à CONTRATADA, aviso prévio, com antecedência de 10 (dez) dias.

14.4. A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos Incisos IX, X e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DECIMA QUINTA-DA FISCALIZAÇÃO**

15.1. Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, este contrato será fiscalizado pela CONTRATANTE, mediante servidor designado pela Secretaria municipal de Administração, designado Fiscal do Contrato.

#### **CLÁUSULA DECIMA SEXTA-DA PUBLICAÇÃO**

16.1. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

#### **CLÁUSULA DECIMA SETIMA-DO FORO**

17.1. Fica eleito o foro de Viseu, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Viseu (PA), 06 de junho de 2023.

\_\_\_\_\_  
Cristiano Dutra Vale  
Prefeitura Municipal de Viseu  
CNPJ nº 04.837.618/0001-17  
Prefeito Municipal  
Contratante

\_\_\_\_\_  
Edilton Tavares Mendes  
Secretaria Municipal de Administração  
Secretário Municipal de Administração  
Contratante

\_\_\_\_\_  
Valcemi Conceição Martins  
SOFTCOMP - Comercio e Serviços Informática Ltda.  
CNPJ nº: 10.378.838/0001-77  
Empresário  
Contratado

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_